



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016081/2023-35

PARECER CEE/PI Nº 222/2023

Opina favoravelmente pela alteração da matriz curricular do Ensino Médio Regular, da Escola Dom Bosco, rede privada, em Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2026, mesma data da vigência da autorização de funcionamento concedida à instituição, com determinação.

PROCESSOS CEE/PI Nº 236/2022

INTERESSADO: ESCOLA DOM BOSCO

ASSUNTO: Alteração da Matriz Curricular

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM:14/09/2023

I – ASPECTOS GERAIS

O presente parecer resulta da análise ao Processo CEE/PI nº 236/2022, em que o senhor Albertino Neiva Veloso, diretor da ESCOLA DOM BOSCO, rede privada, situada na Rua Professor Elias Torres, 137, - Bairro São Cristovam Teresina (PI), CEP 64.052.160, Email- secretaria@bombosco.org. solicita alteração de sua matriz curricular. O Requerimento – no formulário específico, (fl. 01), assinado em 22 de dezembro de 2022 e protocolado no dia 23 do mesmo mês e ano.

II – RELATÓRIO

A Escola Dom Bosco teve a renovação de seu funcionamento autorizada até 31 de dezembro de 2026, conforme Resolução 108/2022, do CEE/PI.

A justificativa apresentada no atual processo de solicitação da alteração na matriz curricular está fundamentada na mudança progressiva nas séries do Ensino Médio; em 2022 alterou a matriz da 1ª série, em 2023 seria alterada a da 2ª série e em 2024 da 3ª série.

Foram apresentadas apenas as mudanças propostas para a 1ª e 2ª série; a mudança da 3ª série ainda deve ser apresentada.

A alteração consiste na redução da carga horária anual de vários componentes curriculares, passando de 1880 horas anuais para 1.330, na 1ª série, e de 1920 horas anuais para 1.920 horas.

O total de horas para o ano letivo cumpre as exigências mínimas da LDB, para a jornada escolar de tempo parcial. Se a escola está adotando o tempo integral, 1.330 horas não cumpre a carga horária semanal de 35 horas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Como a solicitação atende às exigências da LDB, o parecer deste Relator ao Plenário é pela **autorização** da mudança na Matriz Curricular, conforme solicitação, e **determina** que seja enviada a este Conselho Estadual de Educação a proposta para a alteração da matriz da 3ª série, 90 (noventa) dias antes do início do ano letivo de 2024.

Este é o parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira de Oliveira

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 05/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9455888** e o código CRC **1483EA13**.